



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

AVISO

Encerramento administrativo e imediato, com caráter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, sem denominação, propriedade de JUDITE FIALHO DA CONCEIÇÃO, NISS 11075343390, NIF 138478589, sito em Rua São Pedro de Alcântara, n.º 27 - R/ch - Esq. 2830 - 105 Alto do Seixalinho - Barreiro

Em conformidade com o estipulado nos art.º 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do art.º 40.º do citado diploma legal, torna-se público que, por despacho de 23-07-2014, do Diretor do Departamento de Fiscalização, ratificado pela Deliberação n.º 153/2014, de 5 de agosto de 2014, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., foi determinado o encerramento administrativo imediato, com caráter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exercia atividade do âmbito da Segurança Social, mediante o desenvolvimento da resposta social de centro de atividades de tempos livres, sem denominação, propriedade de Judite Fialho de Carvalho, NISS 11075343390, NIF 138478589, sito em Rua São Pedro de Alcântara, n.º 27 - R/ch Esq. 2830 - 105 Alto do Seixalinho - Barreiro, por se ter verificado que este se encontrava a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo atual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A reabertura do estabelecimento, contrariando essa deliberação, ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência previsto e punido, nos termos da na alínea b) do artigo 348.º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

Lisboa, 5 de agosto de 2014

P'º Conselho Diretivo

Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente